



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 103/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0050270/2020-13

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2382/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21626973

PROCESSO SLA Nº: 2382/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Pedreira Fernão Dias Ltda	CNPJ:	31.751.850/0001-55
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Fernão Dias Ltda	CNPJ:	31.751.850/0001-55
MUNICÍPIO:	Oliveira/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Caroline Moreira Nogueira	CREA: 192265-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Il. orogra. Thainara Diniz

Assessora de Engenharia de Minas	
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 10/11/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
21625141 e o código CRC **7CEE6E6D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Pedreira Fernão Dias Ltda., inscrito no CNPJ sob o n. 31.751.850/0001-55, localizado no município de Oliveira/MG, formalizou no dia 23/06/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2382/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 50.000 t/ano e A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe resultante 3, sem incidência de critério locacional e, conforme informado no RAS, a fase das atividades é de operação à iniciar, em regime de 08 horas/dia, durante 06 dias/semana, com um total de 15 funcionários.

A Pedreira Fernão Dias Ltda. é a titular/requerente da poligonal ANM 831.386/2000, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral granito, usado para brita, em fase de requerimento de lavra conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Caroline Moreira Nogueira.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n.7299996, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Oliveira/MG, no dia 01/06/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 15/05/2020, protocolo DI-0010637/2020, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Conforme enfatizado na introdução do RAS e através de imagens de satélite, é possível visualizar



que no local do empreendimento em questão, existe uma frente de lavra aberta, esta com processo mineral ANM 832.189/2000 com titularidade em nome de Evandro Resende Dias, uma unidade de tratamento de minério instalada, bem como a construção das benfeitorias necessárias para operação das atividades na área.

Em consulta ao SIAM, foi constatado que foi expedida a Autorização Ambiental de Funcionamento 6880/2013, para a atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento e britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras, na fazenda Capão Redondo, em nome do sr. Evandro Resende Dias, conforme processo administrativo Nº12456/2011/001/2013.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

O empreendimento gera efluentes líquidos sanitários e oleosos, e na área já se encontra instalado tanto a fossa séptica, quanto a caixa separadora água e óleo, porém, conforme descrito no anexo VII, foi observado que os sistemas de tratamentos instalados, apresentam-se descuidados e talvez ineficientes, visto que são estruturas bastante antigas. Contudo, foi sugerido, pela própria empresa, a instalação de uma fossa biodigestor, no conjunto escritório/refeitório e duas caixas separadoras de água e óleo, sendo uma na oficina e outra quando da instalação do tanque de combustível, todos sistemas com disposição final do efluente tratado em sumidouros.

O empreendimento irá contar com oficina mecânica e futuramente com um posto de abastecimento, sendo que foi informado no RAS, que o empreendedor visa a instalação do piso impermeabilizado com canaletas de drenagem na área da oficina.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, bem como do desmonte de rocha. Para mitigar esse impacto, foi informado que os equipamentos receberam regulagem periódica e manutenção preventiva, as vias serão umidificadas, obrigatoriedade de enlonamento das básculas dos caminhões que irão realizar o transporte externo do produto, na UTM será promovida a aspersão de água, além disso nos dias em que ocorrer desmonte será realizada a aspersão no local, para mitigar a dispersão de material particulados.

No anexo VII, com objetivo de se avaliar se as medidas de mitigação estão sendo eficientes, foi proposto os pontos de monitoramentos ambientais, teste de Material particulado PM10 nos pontos de coordenadas 521277.61 m E / 7695680.57 m S; 521462.16 m E / 7695182.17 m S; 523069.00 m E / 7696384.16 m S, conforme Figura 1, a seguir.



Figura 1: Pontos de monitoramento da qualidade do ar e ruídos.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos e pelo desmonte de rochas. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização dos ruídos será através da manutenção e regulagem adequada dos veículos, máquinas e equipamentos. Ainda assim, para assegurar a saúde dos funcionários que irão trabalhar próximos às fontes de ruídos, deverá ser mantida a obrigatoriedade do uso de EPIs. Além dessas ações, serão realizados monitoramentos de ruído diurno e a detonação terá uso controlado de explosivos, além de uso de explosivos com tecnologias que minimize ruído e vibração. Os pontos propostos para o monitoramento de ruídos foram os mesmos para o monitoramento das emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, classe I e II. Os resíduos passíveis de reciclagem, não contaminados serão recolhidos separadamente, dispostos em recipientes específicos localizados estrategicamente na área e destinados a empresas devidamente licenciadas ou para catadores. As sucatas metálicas serão comercializadas através de empresas de reciclagem da região devidamente licenciadas. Os resíduos que ainda não possuem procedimentos técnicos de reutilização e reciclagem e que não são considerados perigosos serão encaminhados para empresas receptoras. Os resíduos oleosos serão acondicionados em tambores metálicos da cor laranja, que serão armazenados dentro do depósito temporário de resíduo que será totalmente coberto, impermeabilizada e com bacia de contenção, para posteriormente serem enviados para refino ou coprocessamento, através de empresas especializadas e devidamente licenciadas para esse fim. Salienta-se que é de



responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, a lavra irá desenvolver-se em uma área de 0,5ha, a céu aberto, através do método de bancadas, sendo o desmonte executado por explosivos. A lavra está planejada para uma produção média mensal de 4.166,66 t de material de granulometrias variadas, conforme fluxograma a seguir (Figura 2), com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a aproximadamente 50.000,00 t/ano de brita.

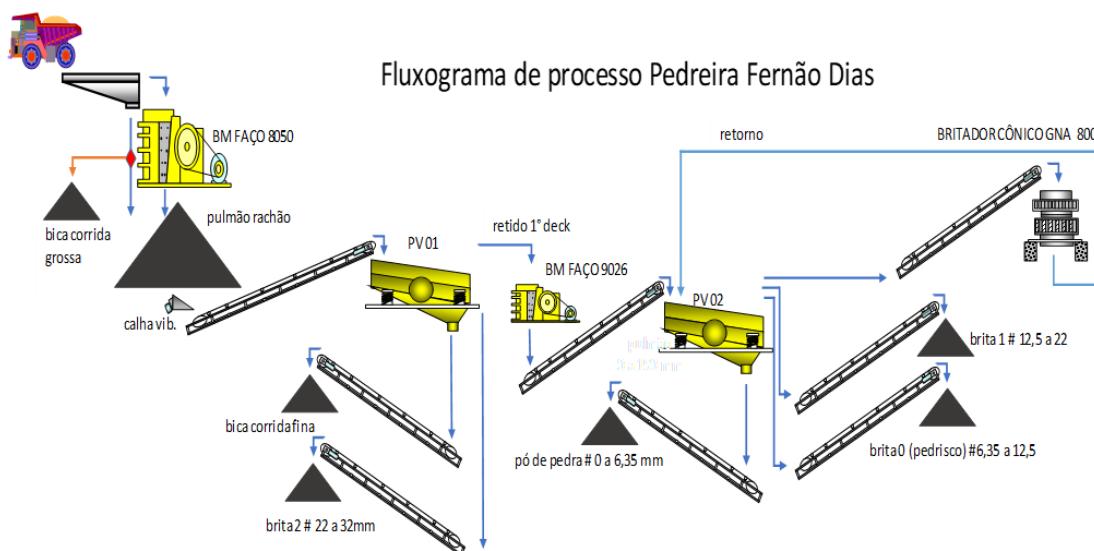


Figura 2: Fluxograma da Pedreira Fernão Dias

Conforme já mencionado, o desmonte será realizado por explosivos, sendo a Pedreira Fernão Dias condicionada a apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Exército Brasileiro, bem como a documentação de regularidade e vínculo com a empresa responsável pela detonação.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 190623/2020, de 14/05/2020, para captação superficial no ponto de coordenada geográfica 20° 49' 49,22" / 44° 47' 1,24", sendo uso exclusivo para consumo humano e umectação das vias. Foi informado na declaração realizada no SLA, que não teria intervenção ambiental, e se tratando de captação superficial, é necessário a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017.

Na intenção de oportunizar o empreendedor, foi enviada no dia 14/08/2020 um pedido de informação complementar, solicitando que fosse apresentado o DAIA referente a intervenção ambiental de captação superficial ou uma nova alternativa para suprir o consumo hídrico no



empreendimento.

Em resposta ao pedido de IC, foi apresentada a alternativa para o consumo hídrico no empreendimento, onde a água será fornecida pela concessionária do município de Oliveira, SAAE, com o hidrômetro instalado no escritório da empresa no município, e transportada até o empreendimento por meio de caminhão pipa. Sendo a alternativa considerada satisfatória e condicionado a apresentação dos talões de fornecimento emitidos pela concessionária local.

O imóvel rural, cuja a área é de 210,9750 ha, denominado Capão Redondo, pertencente à terceiros, foi registrado na matrícula n. 29.425, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira/MG. Nessa matrícula foi averbada uma área de Reserva Legal de 42,2040 ha, sendo esta constituída de 10 (dez) glebas, conforme AV-1-29425 de 03/08/2012, contemplando os 20% exigidos por lei. Cabe ressaltar que o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi apresentado, no entanto, sem o mapa de averbação da Reserva Legal.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3145604-D8D5.AC08.95B3.4D79.8528.775C.641B.6DF0. Todavia, foi identificado divergências entre as áreas de APP contidas no CAR e os shapes enviados pelo empreendedor, sendo necessário a correta adequação. E através da IC solicitada dia 14/08/2020 foi solucionada a divergência.

Ressalta-se que a área do empreendimento é arrendada, sendo que foi apresentado o contrato de arrendo formalizado entre as partes, onde o empreendedor arrendou uma área de 12,32ha, englobando a área de lavra, a UTM e escritório (Figura 3).



Figura 3: Área arrendada no imóvel de matrícula n. 29.425 (Área do imóvel em lilás e área arrendada em laranja).



Durante a análise do referido processo, ao verificar as imagens de satélite, foi constatado a intervenção ambiental nas glebas 02 e 05, conforme figura a seguir (Figura 4 e Figura 5):

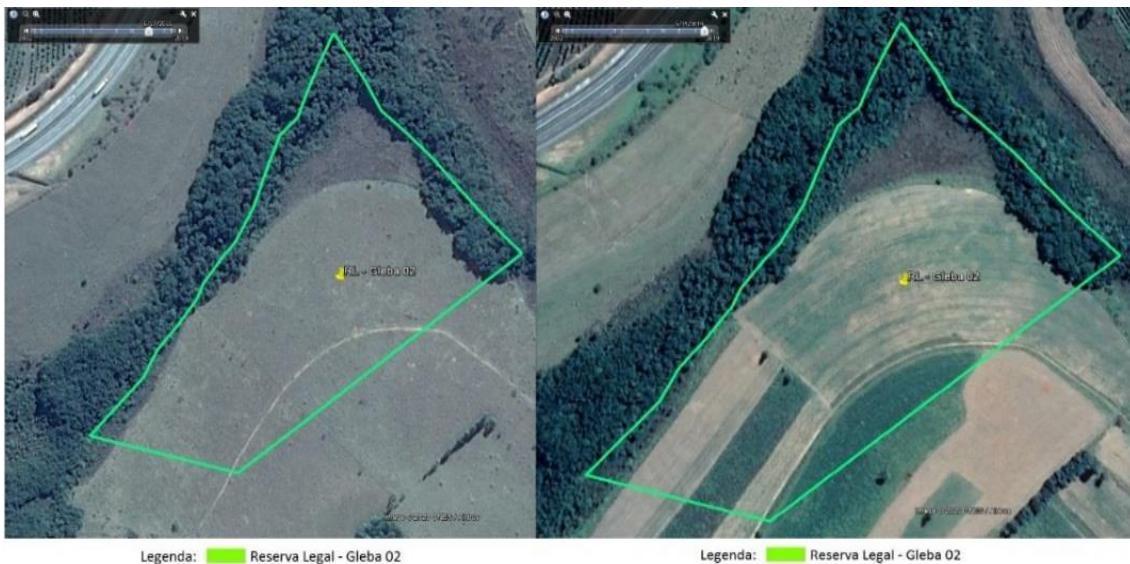


Figura 4: Imagens da intervenção na área de Reserva Legal - Gleba 02. A – Imagem de satélite de 17/06/2016; B – Imagem de satélite de 31/05/2019.



Figura 5: Imagens da intervenção na área de Reserva Legal - Gleba 05. A – Imagem de satélite de 06/07/2018; B – Imagem de satélite de 31/05/2019.

Também, foi oportunizado ao empreendedor que apresentasse a autorização para a intervenção realizada nas Glebas 02 e 05. Em resposta ao pedido de IC, o empreendedor justificou que a intervenção não foi ocasionada pela empresa, porém a mesma se propunha a apresentar um PTRF para recuperar a área.



O PTRF tem como responsável técnica a sra Cristiane Bonfim Guilherme, conforme ART 20201000100320. O mesmo foi analisado pela técnica da área verde e solicitado algumas adequações, encaminhadas por meio de informação complementar, no dia 18/09/2020, juntamente com a solicitação da anuência dos superficiários para a recuperação da área de Reserva Legal intervinda, sendo a IC respondida em 06/10/2020.

Após nova análise ao Termo de Compromisso foi constatado que o mesmo foi descumprido, onde as áreas de Reserva Legal, constituídas de pastagem, deveriam ser cercadas e recuperadas, no prazo de 12 meses após a assinatura do termo, que se deu em 02/05/2012. Logo, foi solicitado que a modificação do PTRF para reconstituição e cercamento, englobando todas as glebas de Reserva Legal. Essa modificação foi apresentada em 15/10/2020, sendo esta julgada satisfatória e a execução do mesmo será condicionada nesta licença.

Consoante com a legislação, as penalidades previstas incidirão sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles que de qualquer modo concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem. Em 03/11/2020, foi protocolado nesta superintendência, sob nº. R0134098, um termo no qual o Sr. Evandro Resende Dias informa a ciência do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, e devido a idade elevada da responsável pela assinatura assumiu para si as devidas responsabilidades.

Consequentemente foi lavrado o Autos de Infração 23440/2020, **em nome do sr. Evandro Resende Dias**, por descumprimento do Termo de Responsabilidade, conforme preconiza o código 119, do artigo 83, do Decreto 44.844/2008, justificando-se o uso do Decreto 44.844/2008, pela infração ter ocorrido em momento anterior a 2018.

Ainda foi lavrado o Auto de Infração 234441/2020, também em nome do sr. Evandro Resende Dias, por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais tipos de vegetação, conforme código 309, artigo 86, do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Pedreira Fernão Dias Ltda., para as atividades A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 50.000 t/ano e A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Oliveira/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

PEDREIRA FERNÃO DIAS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Exército Brasileiro, bem como a documentação de regularidade e vínculo com a empresa responsável pela detonação.	Até 10 (dez) dias antes do início das operações de lavra.
02	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a instalação do sistema de fossa biodigestor, no conjunto escritório/refeitório e das duas caixas separadoras de água e óleo.	120 dias
03	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a reforma/implantação da oficina mecânica e do posto de abastecimento, que deverão ser cobertos, compostos por área impermeabilizada e com canaletas de contenção em todo o seu redor, interligadas à CSAO.	120 dias
04	Executar, nas glebas de Reserva Legal constituídas por pastagem, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal (Processo 13.02.00.02220/12), o PTRF apresentado, conforme cronograma de execução. Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, considerando aspectos como: sobrevivência do plantio, presença de serapilheira, abundância e frequência de espécies vegetais, regeneração natural – presença quali e quantitativamente de plântulas -, outras intervenções positivas e/ou negativas na área do plantio. O referido relatório deverá estar acompanhado da ART do responsável técnico por sua elaboração.	Durante a vigência da licença.



05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar os comprovantes de fornecimento de água pela concessionária local para suprir o consumo hídrico no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
07	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

PEDREIRA FERNÃO DIAS LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

OBSERVAÇÕES

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
PT 01 - 521277.61 E/7695680.57 S		
PT 02 - 521462.16 E/7695182.17 S	Partículas Totais em Suspensão – PTS.	Semestral, sendo um no período chuvoso e outro no período seco.
PT 03 - 523069.00 E/7696384.16 S		

Relatórios: Enviar, **ANUALMENTE**, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 3 pontos propostos, localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, **ANUALMENTE**, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.